



10
N.º 6753-67
3

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 234 / 167 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 157/67

Pelo projeto em exame, fica o Executivo autorizado a promover, anualmente, festejos carnavalescos, no Município de São Paulo, visando a incrementar o turismo, conservar e desenvolver as tradições folclóricas brasileiras e contribuir para a recreação popular.

Para o atendimento das despesas com a execução da lei, no exercício de 1968, "fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, com vigência até 31 de dezembro de 1968, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, um crédito adicional especial no valor de N.Cr\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros novos), e, nos exercícios subsequentes, pelas verbas orçamentárias próprias.

Envolvendo matéria financeira, é de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, art. 19, que reproduz preceito da Constituição do Brasil - art. 67 e § 1º - e da Constituição Estadual - art. 118 e parágrafo único.

Fundamenta-se a matéria na Lei Orgânica dos Municípios, art. 2º, nº I e, relativamente à abertura de crédito especial, no art. 9º, nº II do mesmo diploma, bem como no art. 65, § 5º da Constituição Federal.

Sobre o artigo financeiro, que, como salienta a A.T.L., se apresenta falho, caberá à D. Comissão de Finanças, que é a específica, manifestar-se.

Com a ressalva supra, pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça, em 28 de novembro de 1967

Marcos
- Presidente

[Assinatura]
- Relator.